



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

## TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

**DEVEDORA: FICOSA DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.839.627/0001-30, com endereço à Estrada Velha de Itu, 375, Jardim Alvorada, Jandira – SP, CEP nº 06612-250, neste ato representada por Markssandro Nascimento Farias [REDACTED] com [REDACTED] e Diogenys de Freitas Barboza, [REDACTED] inscrito na OAB/SP nº 394.794, [REDACTED]

**CREDORA: PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP**, órgão de representação judicial e extrajudicial da União (Fazenda Nacional), neste ato representada pelo Procurador-Chefe da Dívida Ativa na PRFN 3ª Região e pelo Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP, situada à Avenida Padre Vicente Melillo, 755, Vila Clélia, Osasco-SP, CEP 06036-013.

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente **NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**, conforme autoriza o artigo 190 do Código de Processo Civil e nos termos da Portaria PGFN n.º 742, de 21 de dezembro de 2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.*



## DO OBJETO E CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. O presente Negócio Jurídico Processual objetiva o equacionamento e regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União e ajuizados contra a DEVEDORA acima relacionada, constantes no Anexo I, por meio de PLANO DE AMORTIZAÇÃO da dívida fixado no Anexo II.

§1º. O vencimento da primeira amortização ocorrerá em 30.12.2019 e das demais, no último dia útil dos meses subsequentes.

§2º. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Negócio Jurídico Processual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§3º. Até a inclusão do plano de amortização em sistema informatizado da PGFN, as amortizações serão pagas via recolhimento de guia de arrecadação com a imputação do montante mensal devido diretamente nas inscrições em dívida ativa inseridas no plano de amortização, por livre escolha da CREDORA.

§4º. A DEVEDORA deverá encaminhar ao endereço eletrônico da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco – SP ([psfn.sp.osasco@pgfn.gov.br](mailto:psfn.sp.osasco@pgfn.gov.br)), até o 15º dia do mês em referência, o valor apurado por ela para a amortização da parcela mensal, conforme especificado no Anexo II do presente termo, de modo a viabilizar a emissão da guia de pagamento para recolhimento dos valores, a serem imputados na forma do parágrafo anterior.

§5º. Ao final das 60 (sessenta) amortizações, caso reste saldo a ser pago, a DEVEDORA se obriga a quitar integralmente o saldo devedor, em pagamento único, até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento da amortização nº 60 (sessenta).

§6º. A DEVEDORA aceita todas as condições propostas para o plano de amortização do débito fiscal consolidado.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

§7º. O presente Negócio Jurídico Processual não confere à DEVEDORA o direito de expedição de certidão de regularidade fiscal, salvo se apresentada garantia útil na totalidade de todos os seus débitos e desde que a garantia seja expressamente aceita pelo Procurador-Sectional da Fazenda Nacional em Osasco – SP.

CLÁUSULA 2ª. A DEVEDORA confessa de forma irrevogável e irretroatável a dívida objeto do presente negócio jurídico processual cujos débitos inscritos em dívida ativa estão relacionados no Anexo I, renunciando a qualquer tipo de discussão, tanto na esfera judicial, quanto na esfera extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente o presente Negócio Jurídico Processual, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

#### DOS PARCELAMENTOS EM CURSO

CLÁUSULA 3ª. A DEVEDORA declara que possui os débitos constantes do Anexo III incluídos no Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, conta nº 1317990, modalidade DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES – ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES – PF - BCN.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa não sejam confirmados, fica a DEVEDORA obrigada a regularizar a situação dos débitos incluídos no Anexo III, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão que rejeitar os créditos informados, sob pena de rescisão do presente Negócio Jurídico Processual.

#### DOS PROCESSOS JUDICIAIS

CLÁUSULA 4ª. O presente Negócio Jurídico Processual, que estabelece plano de amortização do débito fiscal, não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa da União.

§1º. Durante o período de vigência do Negócio Jurídico Processual, a União não se oporá à suspensão das execuções fiscais relacionadas às inscrições incluídas no plano de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

amortização e não serão adotadas medidas executivas judiciais e extrajudiciais para a cobrança desses débitos.

§2º. Enquanto suspensa a execução fiscal, não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes.

§3º. O protocolo em juízo do pedido de homologação judicial do Negócio Jurídico Processual, nos autos da execução fiscal, quando for o caso, será acompanhado do requerimento de suspensão do processo, nos termos do artigo 313, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 5ª. Caberá a DEVEDORA peticionar nas execuções fiscais noticiando aos juízos a celebração do Negócio Jurídico Processual.

#### **DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL**

CLÁUSULA 6ª. Implicará rescisão do presente Negócio Jurídico Processual, com o imediato prosseguimento da cobrança:

- I - a falta de pagamento de 02 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não;
- II - a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte da DEVEDORA e seus administradores;
- III - a rescisão do parcelamento indicado no Anexo III;
- IV - a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- V - a concessão de medida cautelar fiscal em desfavor da DEVEDORA ou de qualquer de seus administradores, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- VI - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VII - a não homologação judicial, quando for o caso;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

VIII – a existência de débitos inscritos em dívida ativa que não façam parte do plano de amortização, inscritos a partir de 20.12.2019, não quitados integralmente no prazo de 30 (trinta) dias a partir do ato de inscrição;

IX - o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no presente Negócio Jurídico Processual.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7ª. O Negócio Jurídico Processual produzirá efeitos enquanto pendente de homologação judicial, devendo a DEVEDORA promover as medidas necessárias ao seu integral cumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Rescindido o Negócio Jurídico Processual, será retomado o curso do processo, com a tomada de providências para a cobrança do crédito executado, tanto judicialmente quanto extrajudicialmente.

CLÁUSULA 8ª. A DEVEDORA se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 9ª. A DEVEDORA se obriga a encaminhar ao endereço eletrônico da Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP (psfn.sp.osasco@pgfn.gov.br), mensalmente, o comprovante de pagamento das amortizações realizadas no período.

CLÁUSULA 10ª. A celebração do presente Negócio Jurídico Processual não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela DEVEDORA, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão consideradas obrigações tributárias correntes, para os fins do presente Negócio Jurídico Processual, aquelas vencidas e não pagas em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da ciência da notificação expedida pelo órgão administrador do débito.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

CLÁUSULA 11ª. Cessarão os efeitos deste Negócio Jurídico Processual se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas ou, ainda, se, nos termos do art. 190, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o Poder Judiciário, em controle da validade do negócio, recusar-lhe aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de o presente Negócio Jurídico Processual ser declarado parcialmente nulo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 12ª. O presente Negócio Jurídico Processual não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 13ª. O presente Negócio Jurídico Processual e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar na redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

CLÁUSULA 14ª. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, havendo aditamento a este negócio apenas quando for entendido necessário.

CLÁUSULA 15ª. Além das presentes cláusulas, são partes integrantes deste Negócio Jurídico Processual:

- i. ANEXO I – Relação de débitos da DEVEDORA incluídos no Negócio Jurídico Processual;
- ii. ANEXO II – Plano de amortização com o valor das parcelas básicas sem juros;
- iii. ANEXO III – Relação de inscrições em dívida ativa incluídas em parcelamento administrado pela PGFN.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

E para constar e fazer prova do que foi ajustado, foi lavrado o presente Termo em 3 (três) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Osasco-SP, 20 de dezembro de 2019.

Representantes da Procuradoria da Fazenda Nacional:




**WEIDER TAVARES PEREIRA**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na PRFN 3ª Região



**MAX OLIVEIRA DO COUTO**  
Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco/SP

Representantes da Ficosa do Brasil Ltda.:



**MARKSSANDRO NASCIMENTO FARIAS**



**DIOGENYS DE FREITAS BARBOZA**

OAB - SP nº 394.794



ANEXO I

RELAÇÃO DAS INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA CONTEMPLADAS NO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Inscrições	Valor Consolidado*	Execução Fiscal
398597510	R\$ 143.631,55	500046885-2019.4.03.6144
400746204	R\$ 436.114,61	500046885-2019.4.03.6144
400746239	R\$ 10.076,12	500046885-2019.4.03.6144
400746247	R\$ 403.712,74	500046885-2019.4.03.6144
400746263	R\$ 182.510,32	500046885-2019.4.03.6144
400746271	R\$ 387.225,91	500046885-2019.4.03.6144
400842874	R\$ 192.853,04	500046885-2019.4.03.6144
400842882	R\$ 421.989,67	500046885-2019.4.03.6144
401473953	R\$ 440.280,54	500046885-2019.4.03.6144
404585205	R\$ 590.616,06	500046885-2019.4.03.6144
406833761	R\$ 425.550,20	500046885-2019.4.03.6144
408218479	R\$ 5.232,05	500046885-2019.4.03.6144
413614166	R\$ 211.550,72	500046885-2019.4.03.6144
413806786	R\$ 642.189,94	500046885-2019.4.03.6144
415702496	R\$ 230.210,42	500046885-2019.4.03.6144
417346859	R\$ 319.263,73	500046885-2019.4.03.6144
420676422	R\$ 201.203,32	500046885-2019.4.03.6144
426546687	R\$ 569.989,66	500046885-2019.4.03.6144
432591664	R\$ 493.147,28	500046885-2019.4.03.6144
433029404	R\$ 375.230,30	500046885-2019.4.03.6144
436234840	R\$ 369.830,75	500046885-2019.4.03.6144

\*Valores atualizados até dezembro/2019.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

**ANEXO II**  
**PLANO DE AMORTIZAÇÃO – PARCELAS BÁSICAS**

Nº da Parcela	Tipo	*Valor Básico
001	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
002	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
003	Parcela Básica	R\$ 500.000,00
004	Parcela Básica	R\$ 500.000,00
005	Parcela Básica	R\$ 500.000,00
006	Parcela Básica	R\$ 500.000,00
007	Parcela Básica	R\$ 500.000,00
008	Parcela Básica	R\$ 500.000,00
009	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
010	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
011	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
012	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
013	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
014	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
015	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
016	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
017	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
018	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
019	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
020	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
021	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
022	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
023	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
024	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
025	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
026	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
027	Parcela Básica	R\$ 85.567,26

*[Handwritten signatures and initials]*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Sectional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

028	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
029	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
030	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
031	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
032	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
033	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
034	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
035	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
036	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
037	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
038	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
039	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
040	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
041	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
042	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
043	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
044	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
045	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
046	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
047	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
048	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
049	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
050	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
051	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
052	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
053	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
054	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
055	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
056	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
057	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
058	Parcela Básica	R\$ 85.567,26

*[Handwritten signatures and initials]*



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

059	Parcela Básica	R\$ 85.567,26
060	Parcela Básica	R\$ 85.567,26

\*Valores básicos atualizado para julho/2019. No momento do pagamento da amortização, deve o DEVEDOR acrescentar juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Negócio Jurídico Processual até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, nos termos da Cláusula 1ª, II, §1º.

**ANEXO III**  
**DÉBITOS INCLUÍDOS EM PARCELAMENTO ESPECIAL**

DÉBITO	MODALIDADE
80416001418	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80316000562	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80716010072	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80616023012	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80616023018	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80616023128	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80616023137	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80616023177	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

80616023212	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80616023238	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80316001192	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80716010150	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80316001196	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80316001197	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80316001198	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80616023311	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80616023324	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80616023332	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80616023338	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80316001205	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO FM ATE 145 MESES - PF-BCN
80616023352	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80616023360	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Osasco-SP

80616023363	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80616023366	0033 - DEMAIS DÉBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN
80316001202	0033 - DEMAIS DEBITOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO EM ATE 145 MESES - PF-BCN